LEI COMPLEMENTAR Nº 322 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Desvinculação de Receitas Correntes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, em conformidade com o disposto no Art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional Nº 132/2023, de 20 de dezembro de 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desvincular, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, inclusive da receita já arrecadada e do respectivo numerário existente no momento da publicação desta lei complementar.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo serão revertidos em recursos ordinários para livre aplicação.

Art. 2° Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a remanejar, criar crédito especial ou suplementar e adequar à lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei complementar.

Art. 3° Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 23 de outubro de 2024, 136 da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
13.890 DE 24/10/2024
Pag. Nº: 155